



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece diretrizes para a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás e regulamenta o tratamento de dados pessoais dos cidadãos no Poder Legislativo Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam instituídas normas e procedimentos internos para assegurar a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no âmbito da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, garantindo a proteção de dados pessoais tratados pelos órgãos desta Casa Legislativa.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução, aplicam-se as definições previstas na Lei nº 13.709/2018, especialmente as relacionadas a:

I – Dados pessoais: qualquer informação que permita identificar, direta ou indiretamente, um cidadão;

II – Tratamento de dados: qualquer operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, armazenamento, compartilhamento e exclusão;

III – Agentes de tratamento: pessoas naturais ou jurídicas que realizam o tratamento de dados, sejam controladores ou operadores.

Art. 3º. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal observará os princípios da LGPD, incluindo:

I – Transparência: garantia de informações claras aos titulares sobre a coleta e utilização dos dados;

II – Segurança: adoção de medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados de acessos não autorizados;

III – Finalidade: tratamento de dados somente para finalidades legítimas e explícitas, conforme a atividade legislativa;



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

IV – Adequação e Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para o cumprimento de sua finalidade institucional.

Art. 4º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal deverá designar um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), responsável por:

I – Monitorar o cumprimento das disposições da LGPD no âmbito da Câmara Municipal;

II – Atender às demandas e solicitações dos cidadãos sobre o tratamento de seus dados pessoais;

III – Promover treinamentos e orientar os servidores da Câmara quanto às melhores práticas de proteção de dados.

Art. 5º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a coleta e o tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal:

I – Os dados pessoais coletados para o exercício das funções legislativas, como audiências públicas, consultas populares e outros processos participativos, serão tratados com base nos princípios de transparência, segurança e necessidade;

II – O acesso a dados pessoais armazenados pela Câmara Municipal será restrito aos servidores que necessitarem dessas informações para o desempenho de suas funções;

III – A Câmara Municipal deverá garantir a exclusão dos dados pessoais dos titulares, conforme previsto na LGPD, quando esses não forem mais necessários para a finalidade que motivou sua coleta.

Art. 6º. A Câmara Municipal instituirá um Plano de Proteção de Dados Pessoais, com o objetivo de:

I – Implementar procedimentos de gestão segura de dados pessoais;

II – Estabelecer mecanismos de controle e rastreamento de acesso aos dados armazenados;

III – Criar uma política de resposta a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais.

Art. 7º. O não cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução poderá acarretar sanções administrativas aos servidores envolvidos, sem prejuízo de sanções previstas em outras normas aplicáveis.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, segunda-feira, 21 de outubro de 2024.

Cleyton José dos Santos
Presidente da Câmara

Maria de Jesus Marques de Oliveira Moreira
Primeira Secretária



Justificativa

A regulamentação da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), é essencial para a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, garantindo que o tratamento de dados pessoais no âmbito público siga padrões adequados de privacidade e segurança. Essa regulamentação é fundamental para assegurar que os dados dos cidadãos sejam protegidos, promovendo maior transparência e confiança entre a população e o Poder Legislativo Municipal.

Em primeiro lugar, a Câmara Municipal lida diretamente com dados pessoais, seja no atendimento de demandas públicas ou na gestão de informações de servidores e fornecedores. A regulamentação da LGPD permite que esses dados sejam tratados de maneira adequada, garantindo que o uso dessas informações respeite os princípios de finalidade, necessidade e segurança. Desta forma, isso reforça a proteção dos direitos dos cidadãos e previne o uso indevido de dados pessoais.

Além disso, a regulamentação promove a transparência nas atividades da Câmara Municipal de Vereadores e ao estabelecer regras claras sobre a coleta e o tratamento de dados, os cidadãos passam a ter maior conhecimento sobre como suas informações estão sendo utilizadas. Portanto, esse fator é crucial para reforçar a confiança na gestão pública, promovendo uma relação mais próxima e colaborativa entre o Poder Legislativo Municipal e a população.

A regulamentação também auxilia na modernização da Câmara Municipal, incentivando a adoção de boas práticas tecnológicas e de segurança da informação, cuja crescente digitalização dos serviços públicos, torna-se imprescindível. Por outra senda, é necessário que a Câmara Municipal adote medidas de proteção contra vazamentos e acessos não autorizados, garantindo que os dados dos cidadãos estejam resguardados. A LGPD, nesse sentido, atua como um importante norteador para a implementação de políticas de cibersegurança no setor público.

Outro aspecto relevante é que a regulamentação da LGPD melhora as atividades públicas desta Casa de Leis, propiciando que a Câmara Municipal adote processos internos de controle e fiscalização no tratamento de dados. Com isso, haverá maior eficiência na gestão de informações e maior conformidade com as normas vigentes, evitando sanções legais e fortalecendo o compromisso com a transparência e o zelo pelo interesse público.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

Por fim, a regulamentação da LGPD também contribui para a padronização de práticas administrativas entre os órgãos públicos, alinhando a Câmara Municipal às exigências legais em nível nacional e internacional e isso facilita a troca de informações entre diferentes esferas governamentais e assegura que o Poder Legislativo Municipal esteja em conformidade com padrões elevados de proteção de dados.

Portanto, a regulamentação da LGPD é um passo indispensável para garantir a segurança, a transparência e a eficiência da Câmara Municipal no tratamento de dados pessoais, reforçando a confiança da população na gestão pública e promovendo uma governança mais moderna e responsável.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, segunda-feira, 21 de outubro de 2024.

Cleyton José dos Santos
Presidente da Câmara

Maria de Jesus Marques de Oliveira Moreira
Primeira Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS -
Campo Alegre de Goiás - GO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000030

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/10/21000030

Número / Ano	000030/2024
Data / Horário	21/10/2024 - 10:16:23
Ementa	Estabelece diretrizes para aplicação da Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás e regulamenta o tratamento de dados pessoais dos cidadãos no Poder Legislativo Municipal.
Autor	CLEYTON - PRESIDENTE
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Resolução
Número Páginas	5
Emitido por	admin